

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES,
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA-SP**

REFERÊNCIA:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA – REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023
PROCESSO Nº 2009/2023**

CONTRARRAZOANTE: KMA ENGENHARIA LTDA.

I. DA QUALIFICAÇÃO

KMA ENGENHARIA LTDA., empresa devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica CNPJ sob o nº 13.735.497/0001-38, sediada à Rua Dionísio da Costa, 410 / 62 – Vila Mariana – CEP 04117-110 – São Paulo-SP, neste ato representada em conformidade com seu Contrato Social e Alterações, vem a presença desta Comissão, com o habitual respeito, apresentar suas Contrarrazões de Defesa contra recurso administrativo interposto pela licitante Construtora Ohana Ltda., a qual solicita a inabilitação desta Contrarrazoante, alegando, basicamente que foi apresentado atestado em nome de terceiro e que os atestados em nome da **KMA ENGENHARIA** não têm comprovação de experiência com desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da ata da sessão e de igual forma, mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as contrarrazões de defesa, sendo certo de que nos foi informado do recurso da empresa Construtora Ohana Ltda. no dia 28/06/2023,

Como esta Recorrente está apresentando o presente Recurso Administrativo nesta data, ou seja, 3 (três) dias úteis após a comunicação do referido recurso, esta Contrarrazão de Defesa é, portanto, considerada tempestiva.

III. DO MÉRITO

Primeiramente gostaríamos de ressaltar que qualquer licitante pode interpor recurso ou apresentar contrarrazões de defesa de acordo com a legislação vigente, mas que isso deve ser feito com parcimônia e dentro dos preceitos das boas práticas. Também gostaríamos de ressaltar que esta

Contrarrazoante, na defesa dos seus direitos, irá adotar postura racional, baseada em fatos e informações disponíveis, sem a adoção de postura pessoal ou movida por paixões.

Esta Contrarrazoante recebeu o recurso da empresa Construtora Ohana e identificou que foram citadas 2 (duas) não conformidades, as quais, em nossa opinião, são totalmente infundadas.

Abaixo resumiremos as supostas não conformidades apontadas pela recorrente e ao longo desta contrarrazão, serão justificadas ponto a ponto.

1. Atestado em nome de terceiro, ou seja, da empresa DGN Engenharia Ltda.
2. Os atestados que estão em nome da KMA ENGENHARIA não têm comprovação de experiência com desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, pois os itens apresentados nos atestados referem-se a reforma, e não a calçamento.

IV. DAS CONTRARRAZÕES DE DEFESA ADMINISTRATIVA

Esta Contrarrazoante baseou suas razões de defesa em fatos, dados, informações públicas e nos Princípios do Direito e Jurisprudência acerca de licitações.

Para melhor compreensão das contrarrazões de defesa desta Contrarrazoante, serão pontuados cada suposta não conformidade e descrito, então, as justificativas de cada item.

Atestado em nome de terceiro, ou seja, da empresa DGN Engenharia Ltda.

Antes de descrevermos os contrapontos à suposta não conformidade apontada pela licitante Construtora Ohana, é importante que façamos a distinção entre Capacidade Técnico-Operacional e Capacidade Técnico-Profissional.

A Capacidade Técnico-Operacional diz respeito à experiência do licitante – pessoa jurídica, de modo que com o atestado de Capacidade Técnico-Operacional comprova-se que a própria empresa já desempenhou atividade similar ao objeto da licitação.

Assim, a Capacidade Técnico-Operacional difere da Capacidade Técnico-Profissional, pois este segundo requisito trata da experiência dos profissionais que compõem o quadro do licitante. Vale repetir, a Lei promove a distinção entre a experiência da licitante (pessoa jurídica) e a dos profissionais que integram a sua equipe técnica (pessoas físicas).

Em resumo, quando se fala em Atestado de Capacidade Técnica, fala-se em capacidade Técnico-Operacional, ou seja, da Empresa (Pessoa Jurídica) e quando se fala em Certidão de Acervo Técnico (CAT), esta se refere à Capacidade Técnico-Profissional, ou seja, do Profissional (Pessoa Física).

A CAT será emitida em nome do profissional, identificando-o como o responsável técnico pela obra ou serviço, entre outras informações. Não se emite CAT em nome da pessoa jurídica, sendo

que a prova da capacidade da pessoa jurídica ocorre se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico à época da execução dos serviços.

Feitas as devidas considerações, acreditamos que houve algum equívoco por parte da Licitante Construtora Ohana, ao afirmar que esta Contrarrazoante apresentou um atestado de capacidade técnica em nome de terceiro, visto que o documento ao qual a referida licitante menciona trata-se de uma Certidão de Acervo Técnico, de número 2620210013825 (print abaixo), em nome do Engenheiro Civil Glen Regis Domingos – CREA-SP 5069298750, Responsável Técnico da **KMA Engenharia**.

Página 2/5



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A, empresa concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, com sede na Av. Dr. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, nº 939 – Tamboré – Barueri – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.695.227/0001-93, neste ato, representada nos termos de seu Estatuto Social, declara, a pedido da interessada, que manteve, com a empresa DGN ENGENHARIA LTDA., estabelecida na Rua Edu Chaves, 138 – Vila Bastos – Santo André, São Paulo, inscrita no CNPJ 21.460.194/0001-88, registrada no CREA-SP sob o número 2073800, o contrato abaixo:

1. DADOS DO CONTRATO

1.1. CONTRATO ADITIVO: 460002348

1.2. Local de Realização: Lote 1 – Municípios de São Paulo, São Bernardo do Campo, São Caetano, Diadema, Cajamar, Pirapora de Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Barueri, Osasco, Carapicuíba, Jandira, Itapevi, Vargem Grande, Cotia, Embu, Taboão da Serra, Itapeverica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu-Guaçu e Jujuitiba.

1.3. Vigência: 01.10.2019 a 30.03.2020

1.4. Valor Global: 6.865.263,28

1.5. Performance: Satisfatória

1.6. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela Contratada, á Contratante, dos serviços de:

- a) Obras civis para processos de reintegração de posse em faixas de segurança de linhas transmissão aérea envolvendo demolição de construções, edificações, instalações prediais e hidráulicas e demais atividades de demolição.
- b) Obras civis para processos de reintegração de posse em faixas de segurança de linhas transmissão aérea envolvendo construção e reparos de edificações, instalações hidráulicas e demais atividades de construção.
- c) Terraplenagem, limpeza de terreno, remoção de resíduos vegetais e entulhos em faixas de segurança de linhas de transmissão aérea;
- d) Obras civis de construção de muros, passeios, calçadas, pisos intertravados, pavimentação asfáltica, sistemas de drenagem, urbanizações, praças etc. em faixas de segurança de linhas de transmissão aérea;
- e) Manutenção civil em imóveis sob linhas de transmissão aérea perímetro externo de estações e edificações localizadas na área de concessão da Contratante.

1.7. ART: 28027230191298899

CAT 1º 2620210013825

Diego R. Vasconcelos
CREA-SP 5069298750
KMA ENGENHARIA

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP.
CAT No: 2620210013825
08/12/2021 12:30:28 - Autenticação Digital: FIK3gZsFgntUqjFCzAAU56C1Jfj1BC.

Observação: em razão da baixa qualidade do print, sugerimos, caso haja dúvida, consultar os documentos de habilitação onde a CAT acima consta anexa.

Talvez o equívoco tenha se dado por não ter sido observado a 1ª página do suposto atestado que a referida licitante menciona, onde constam os dados da CAT e em seguida os dados do atestado de capacidade técnica, procedimento normal adotado pelo CREA-SP que insere, logo após a Certidão de Acervo Técnico, o atestado de capacidade técnica que deu origem à CAT, devidamente registrado.

Cabe ressaltar que o Engenheiro Civil Glen Regis Domingos, além de ser um dos responsáveis técnicos da **KMA ENGENHARIA**, exerce a Administração e Gerência Técnica desta Contrarrazoante, constante em Alteração Contratual Consolidada, devidamente registrada na JUCESP sob o protocolo 0.633.292/23-0, conforme print abaixo da página 1 da Alteração Contratual Consolidada.

JUCESP
10
06/04/23
ALTERAÇÃO CONTRATUAL
KMA ENGENHARIA LTDA

JUCESP PROTOCOLO
0.633.292/23-0

CNPJ 13.735.497/0001-38 NIRE 35.602.728.028

MARCIO AUGUSTO KVIATKOWSKI, Brasileiro, Casado no regime parcial de bens, maior, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 65.336.447-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 617.125.159-34, residente e domiciliado na Rua Dionísio da Costa, 410 – Apto 62 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP 04117-110, sócio da sociedade empresarial limitada, denominada **KMA ENGENHARIA LTDA**, com duração por prazo indeterminado, com sede na Rua Dionísio da Costa, 410 – Apto 62 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP 04117-110, com seu Ato Constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE n.º 35.602.728.028 em sessão de 01/04/2019, Declaração de Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte nº 815.238/19-8 em sessão de 01/04/2019, alterações contratuais registradas sob o n. 144.705/20-5 em sessão de 04/06/2020, e, 84.178/23-1 em sessão de 23/02/2023, resolve promover alterações e consolidação de todas as cláusulas do Ato Constitutivo, em conformidade com a Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, como segue:

I – A administração e a Gerência Técnica da empresa será exercida por **JOSÉ RICARDO POLOTO**, Brasileiro, divorciado, Engenheiro Eletricista, portador da Cédula de Identidade RG 33.813.808-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 215.017.018-35 e no CREA sob nº 5063138759, residente e domiciliado na cidade de Osasco - SP, á Avenida Manoel Pedro Pimentel, 365 – Apto 124-A – Bairro Continental - CEP 06020-194, e, **GLEN REGIS DOMINGOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG 32.709.460-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 309.016.978-93 e no CREA sob nº 5069298750, residente e domiciliado na cidade de Santo André – SP, na Rua Xingu, 757 – Ap 55 – Vila Valparaíso – CEP 09060-050, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) sócio(s).

Parágrafo Único - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Angélica Carrasco Martins, em segunda-feira, 10 de abril de 2023 17:07:19 GMT-03:00. CNIS: 11.341-5-4 - Tabelião de Notas e Prosseso de Letras e Títulos de São Carlos de São/SP, nos termos da medida provisória N. 2.201-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.onsud.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser consultado no Tabelionato de Notas. Prosseso de Letras e Títulos de São Carlos de São/SP, no endereço eletrônico www.onsud.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser consultado no Tabelionato de Notas. Prosseso de Letras e Títulos de São Carlos de São/SP, no endereço eletrônico www.onsud.org.br/autenticidade.

Aqui fazemos um adendo, pois há também uma outra CAT, registrada no CREA-SP sob o número 2620210000335, com as mesmas características descritas acima.

Os atestados que estão em nome da KMA ENGENHARIA não têm comprovação de experiência com desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, pois os itens apresentados nos atestados referem-se a reforma, e não a calçamento.

Primeiramente faremos uma explanação do que seja atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

Quando o edital previu, no seu item 5.2.2 que a licitante possua “comprovação de capacidade técnico-operacional, demonstrando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em **características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta licitação**” (nosso grifo), teve como objetivo de que as licitantes participantes do processo apresentassem comprovação de atividades pertinentes, compatíveis e similares às descritas na planilha do Edital e não à finalidade para a qual as atividades serviriam. Um pequeno exemplo da diferença entre atividade e finalidade. A atividade de “Lastro de brita e = 3 cm” (item 2.3 da planilha anexa ao Edital) serve para diversas finalidades de Engenharia, como piso em concreto, bases de concreto etc., bem como também à calçada, que, nada mais são do que um piso em concreto.

Confundir termos e palavras de nossa língua portuguesa não é incomum em nossa sociedade, mas o que devemos ter claro é que não podemos, dentro do segmento empresarial, que deve ser pautado pelo conhecimento, utilizar-se de jogo de palavras com o objetivo de se beneficiar em processos licitatórios ou protelar as ações de um processo licitatório.

Além disso, a recorrente Construtora Ohana esqueceu-se de mencionar que o item 5.2.2 descreve que a “atividade” (e não a finalidade) deve possuir características similares de complexidade tecnológica e operacional **equivalente** ou **superior** com o objeto desta licitação. Ora, nos itens 5.5, 5.6, 7.8 e 7.9 do atestado/CAT 1020230001109 da KMA ENGENHARIA, anexo aos documentos de habilitação descreve atividades de:

Item	Descrição
5.5	PREPARO COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO FCK=30 MPA - RADIER E PILARES
5.6	LANÇAMENTO/APLICAÇÃO/ADENSAMENTO MANUAL DE CONCRETO - (O.C.) - RADIER E PILARES
7.8	PREPARO COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO FCK=30 MPA – FUNDAÇÃO
7.9	LANÇAMENTO/APLICAÇÃO/ADENSAMENTO MANUAL DE CONCRETO - (O.C.) - FUNDAÇÃO

Sobre as “atividades” acima descritas fazemos a reflexão se tais atividades não são similares à atividade do item 2.4 – “Concreto liso desempenado, dosado em central, fck= 20,0 MPa, e= 6 cm”. Se formos interpretar literalmente o descrito, as atividades descritas acima podem ser consideradas superiores às atividades do item 2.4 da planilha de preços já que o concreto tem um FCK superior. Mas continuando a reflexão, uma empresa e sua equipe de profissionais que fazem um concreto de 20 MPa certamente fariam um concreto de 30 MPa, ou seja, preciosismo exagerado pode gerar interpretações distorcidas da realidade. Certamente uma empresa não deveria ser inabilitada só porque o FCK é menor do que o estritamente descrito em planilha – não faria sentido algum, já que o método de execução e a complexidade técnica destas atividades são as mesmas.

Ainda em relação ao atestado/CAT 1020230001109 da KMA ENGENHARIA, iremos citar algumas “atividades” (e não finalidade) que tem correlação com as “atividades” da planilha de preços do Edital em similaridade e complexidade.

QUADRO DE COMPATIBILIDADE DE ATIVIDADES – CAT KMA X ATIVIDADES PLANILHA EDITAL

ATIVIDADES ATESTADO/CAT 1020230001109		ATIVIDADES PLANILHA EDITAL
ITEM	ATIVIDADE	
2.11	TRANSPORTE DE ENTULHO EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA INCLUSO A CARGA MANUAL	1.2 e 1.3
3.3	LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO SEM IMPERMEABILIZAÇÃO. 1:3:6 ESP= 5 CM (BASE)	2.3
4.7	LIMPEZA FINAL DE OBRA - (OBRAS CIVIS)	1.1
5.1	REGULARIZAÇÃO DO TERRENO SEM APILOAMENTO COM TRANSPORTE MANUAL DA TERRA ESCAVADA	2.1
5.1	REGULARIZAÇÃO DO TERRENO SEM APILOAMENTO COM TRANSPORTE MANUAL DA TERRA ESCAVADA	2.1
5.14	PISO EM CONCRETO ESP=5 CM SEM JUNTA MOLDADO NO LOCAL	2.4
5.2	ESCAVACAO MANUAL DE VALAS (SAPATAS/BLOCOS)	2.1
5.3	APILOAMENTO	2.1
5.4	FORMA TABUA PINHO P/FUNDACOES U=3V - (OBRAS CIVIS) - RADIER E PILARES	2.2
5.5	PREPARO COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO FCK=30 MPA - RADIER E PILARES	2.4
5.6	LANÇAMENTO/APLICAÇÃO/ADENSAMENTO MANUAL DE CONCRETO - (O.C.) - RADIER E PILARES	2.4
6.1	ESCAVACAO MANUAL DE VALAS < 1 MTS. (OBRAS CIVIS)	2.1
6.2	REATERRO COM APILOAMENTO	2.1
6.6	CAIXA DE PASSAGEM - LASTRO DE CONCRETO 20 MPA E=5CM PARA O FUNDO	2.4
7.1	REGULARIZAÇÃO DO TERRENO SEM APILOAMENTO COM TRANSPORTE MANUAL DA TERRA ESCAVADA	2.1 e 1.2
7.10	TRANSPORTE DE ENTULHO EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA INCLUSO A CARGA MANUAL	1.2 e 1.3
7.11	LIMPEZA FINAL DE OBRA - (OBRAS CIVIS)	3.1
7.2	ESCAVACAO MANUAL DE VALAS (SAPATAS/BLOCOS)	2.1
7.4	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 50 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=20MPA E ARMADURA MÍNIMA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO)	2.4
7.6	FORMA TABUA PINHO P/FUNDACOES U=3V - (OBRAS CIVIS)	2.2
7.8	PREPARO COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO FCK=30 MPA – FUNDAÇÃO	2.4
7.9	LANÇAMENTO/APLICAÇÃO/ADENSAMENTO MANUAL DE CONCRETO - (O.C.) - FUNDAÇÃO	2.4

Assim, acreditamos que, novamente, houve um equívoco por parte da Recorrente Construtora Ohana, ao confundir “atividade” com “finalidade”, ao não olhar detidamente as atividades de engenharia constantes na lista de serviços executadas pelos profissionais da KMA ENGENHARIA em seus diversos atestados de capacidade técnica apresentados, que comprovam que esta

Contrarrazoante executou atividades pertinentes e compatíveis em características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta licitação

V. FATO SUPERVENIENTE

Por responsabilidade com bem público, esta Contrarrazoante traz à discussão Fato Superveniente observado nos documentos de habilitação da Recorrente Construtora Ohana.

Primeiramente, fazemos menção ao conceito de Fato Superveniente dado pelo Conselho Nacional do Ministério Público em seu portal na Internet o qual descreve que é se trata de um “acontecimento jurídico que, em princípio, vem modificar ou alterar uma situação firmada em fato anterior, para que se possa tomar uma nova orientação ou para que se permita a adoção de medida que desfaça ato, ou medida anterior, ou que venha imprimir novo rumo à solução de uma contenda judicial.”

Dito isso, e para ilustrarmos a questão de responsabilidade de uma Empresa na apresentação de uma proposta dentro de um processo licitatório, fazemos menção ao item 5.2.5 da página 6 do Edital da Concorrência Pública – Registro de Preços nº 009/2023, da qual esta Contrarrazão está relacionada, item este obrigatório para a Qualificação Técnica da licitante, que abaixo transcrevemos.

“5.2. Qualificação Técnica

5.2.5. Declaração formal indicando que possui/possuirá instalações, aparelhamento e pessoal técnico de nível superior adequados e disponíveis para realização do objeto do certame, acompanhada da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis (Modelo Anexo VIII).”

Em nosso entendimento, este documento é primordial para que a Administração Pública possa se sentir confortável ao formalizar uma contratação, pois a empresa licitante, ao declarar que possui ou possuirá instalações, aparelhamento e pessoal técnico de nível superior adequados e disponíveis para a realização do objeto do certame, assume a responsabilidade de mobilizar base operacional ou canteiro para equipes e gestão do contrato, ferramentas e equipamentos tais como, mas não se limitando a betoneiras, pás, enxadas, martelões, ferramentas de Pedreiro (colher, régua, desempenadeira etc.), veículos para transporte dos profissionais aos locais de trabalho, veículos adequados para transporte de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como também profissional técnico de nível superior e, de forma implícita, equipes de profissionais operacionais para atender o objeto contratual.

Pois bem, identificamos que a Recorrente Construtora Ohana descumpriu esta exigência prevista no item 5.2.5 do Edital referente à Qualificação Técnica ao não firmar a declaração prevista no edital com o modelo do Anexo VIII do referido edital. Cabe ressaltar que a Administração Pública, caso mantenha a habilitação da Recorrente Construtora Ohana, incorrerá em risco na execução do objeto do certame, na medida que a referida Recorrente não apresentou a exigência descrita, não se responsabilizando sobre a mobilização de instalações, aparelhamento e pessoal técnico para o cumprimento do objeto do certame.

VI. DOS FATOS E DIREITO

Essa Contrarrazoante e seu Responsável Técnico possuem a capacitação técnica e todos os documentos, atestados, certidões e requisitos necessários para ser habilitada ao processo licitatório do Edital da Concorrência Pública – Registro de Preços nº 009/2023, bem como todos os seus documentos, atestados, certidões estão em conformidade com as exigências editalícias, tanto é que foi habilitada pela Douta Comissão de Licitação do Município de Araraquara, conforme printa da Ata abaixo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO - PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2009/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO E EXECUÇÃO, POR EMPRESA ESPECIALIZADA, DE PASSEIO PÚBLICO (CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS) NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Subcomissão de Licitação da Administração Geral, vem, através desta, após analisados todos os documentos de Habilitação das empresas **KMA ENGENHARIA LTDA**, **NOVA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, **J.S.O. CONSTRUÇÕES LTDA** e **CONSTRUTORA OHANA LTDA**, inclusive com respaldo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, RESOLVE:

Inabilitar a empresa **NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, conforme parecer da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ou seja, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa não possui a C.A.T. (Certidão de Acervo Técnico) expedida pelo CREA, sendo assim não atende ao item 5.2.3 do referido edital, bem como, o contrato apresentado de prestação de serviços com o Sr. Guilherme Godoy Prado, encontra-se vencido em 30/04/2023 e está sem a devida autenticação, contrato apresentado de prestação de serviços com o Engenheiro Civil Giovane Fabri Guerreiro, está sem reconhecimento de firma, Apresentou o Balanço Patrimonial do último exercício social, sem autenticação, deixou de apresentar os índices contábeis conforme consta do item 5.4 do edital.

Habilitar as demais participantes, ou seja, **KMA ENGENHARIA LTDA**, **J.S.O. CONSTRUÇÕES LTDA** e **CONSTRUTORA OHANA LTDA** para a segunda fase do Processo – Abertura das Propostas.

Face ao exposto, ficam as 03(três) licitantes habilitadas para a segunda fase do processo, ou seja, **abertura dos envelopes n.º 02 – Propostas** para o dia **29 de junho de 2023, às 14:30 horas**, desde que não haja interposição de recursos.

Araraquara, 20 de junho de 2023.
MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES
Subcomissão de Licitação da Administração Geral
Presidente

Destacamos que as supostas não conformidades relatadas pela Recorrente Construtora Ohana foram debatidas e justificadas nesta Contrarrazão, sendo todas consideradas, salvo melhor juízo, como infundadas.

De outra forma, destacamos o Fato Superveniente descrito nesta Contrarrazão, que se refere ao fato de a Recorrente Construtora Ohana deixar de cumprir o requisito de Habilitação Técnica previsto no item 5.2.5 do Edital, especificamente ao não declarar formalmente que possui ou possuirá instalações, aparelhamento e pessoal técnico de nível superior adequados e disponíveis para realização do objeto do certame.

Diante do que foi exposto nestas contrarrazões, pode-se inferir, salvo melhor juízo que todas as supostas não conformidades apontadas pela Recorrente não se mostraram robustas e não merecem ser apreciadas pela Douta Comissão de Licitação de Caçapava-SP.

Entendemos também que, salvo melhor juízo, atender ao pleito da Recorrente, *data vênia*, seria uma total injustiça contra esta Contrarrazoante, na medida que as atividades descritas em seus atestados de capacidade técnica atendem perfeitamente o objeto a ser contratado.

VII. DOS PEDIDOS

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais, embaixadores e fundamentadores da presente contrarrazão, bem como na Jurisprudência Brasileira, e confiando no senso de justiça desta Douta Comissão, **REQUER** a Contrarrazoante, mui respeitosamente, de Vossa Senhoria, o que se segue:

- 1) Que a presente Contrarrazão seja recebida no seu efeito suspensivo, consoante determina o parágrafo 2º, do Art. 109 da Lei 8666/93.
- 2) Seja provido, em todos os seus termos, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a legalidade.
- 3) Que o recurso da recorrente Construtora Ohana, especificamente quanto ao pedido de inabilitação desta Contrarrazoante seja indeferido pela Douta Comissão, mantendo-se a decisão inicial que tornou habilitada a **KMA ENGENHARIA** ao certame licitatório;
- 4) Que seja reformada a decisão de habilitação da recorrente Construtora Ohana, visto o surgimento de Fato Superveniente, em que referida licitante descumpriu o item 5.2.5 do Edital, ao não declarar formalmente que possui ou possuirá instalações, aparelhamento e pessoal técnico de nível superior adequados e disponíveis para realização do objeto do certame.
- 5) Requer ainda, a remessa das presentes razões recursais à autoridade hierarquicamente superior, caso os pleitos contidos nesta contrarrazão não sejam considerados por parte dessa Douta Comissão, nos termos do §4º do art. 109 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993.

Assim, confiando no senso de justiça dessa Douta Comissão e na certeza de que seremos atendidos em nosso pleito, agradecemos antecipadamente e a saudamos.

Termos em que, mui respeitosamente
Pede Deferimento.

São Paulo, 30 de junho de 2023

KMA ENGENHARIA LTDA.

MÁRCIO AUGUSTO KVIATKOWSKI

Diretor – Representante Legal

RG nº 65.336.447-7 – SSP/SP

CPF nº 617.125.159-34